



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>2</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>3</u>
<u>EDITAIS/CONVOCAÇÕES/MOÇÕES</u>	<u>3</u>
<u>LICITAÇÕES/CONTRATOS</u>	<u>4</u>

PODER EXECUTIVO 2021-2024

Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes
Sec. Municipal de Finanças

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Alan Willian Stallmach
Secretária Municipal de Saúde

João Camargo Neto
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca
CNPJ 67.360.362.0001-64
Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaóca -SP
Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145
Site: www.itaoca.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Página 2 de 6

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“**CRIA A OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso I, do Parágrafo 3º do Art. 37 da Constituição Federal, e, em atendimento ao que estabelece a Lei Federal nº 13.460/2017 de 26 de junho de 2017, fica criado no Poder Executivo Municipal a Ouvidoria do Município de Itaoca/SP, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de possibilitar aos cidadãos a participação na administração pública direta e indireta do Município, especialmente para apresentar solicitações, sugestões, reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos em geral ou contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função pública.

Art. 2º - À Ouvidoria do Município compete:

I - Receber e analisar reclamações, sugestões, solicitações, denúncias, elogios e demais manifestações referentes aos serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços e encaminhá-las, conforme a matéria, ao órgão ou entidade competente;

II - Monitorar as providências adotadas pelos órgãos ou entidades, a partir das manifestações de cidadãos encaminhadas pela Ouvidoria do Município;

III - Cobrar respostas dos órgãos ou entidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da autoridade superior do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - Manter o cidadão informado sobre o andamento e o resultado das reclamações, sugestões, solicitações e denúncias apresentadas;

V - Fazer recomendações para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sugerindo a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VI - Promover a mediação e a conciliação de conflitos entre cidadãos e órgãos, entidades ou agentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

VII - Manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria por tema, assunto, data de recebimento e das respostas aos cidadãos das providências adotadas;

VIII - Produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito da Administração Pública Municipal, com base nas manifestações recebidas;

IX - Promover capacitação e treinamento em temas relacionados às atividades de ouvidoria;

X - Elaborar, anualmente, relatório de suas atividades para apresentação a Secretaria Municipal de Administração, que o encaminhará ao Gabinete do Prefeito Municipal;

XI - Promover a divulgação de suas atividades;

XII - Estimular a participação dos cidadãos no acompanhamento e controle social das atividades e serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XIII - Estabelecer canais de comunicação com o cidadão que facilitem e agilizem o fluxo de informações e a solução de suas demandas.

§ 1º - Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá, diretamente, ou mediante representação, apresentar à Ouvidoria do Município reclamação, sugestão, solicitação, denúncia e elogio referente a serviços públicos prestados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.

§ 2º - A Ouvidoria deverá fornecer resposta conclusiva ao usuário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 3º - Observado o prazo previsto no § 2º, a Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade competente, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 4º - A Ouvidoria deve garantir acesso restrito à identidade do usuário e às demais informações pessoais constantes das manifestações recebidas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º - A Ouvidoria poderá receber e analisar manifestações anônimas, devendo encaminhá-las desde que apresentem elementos suficientes à verificação dos fatos descritos.

§ 6º - As recomendações de que trata o inciso V deste artigo devem ser encaminhadas formalmente, com suas respectivas justificativas, à autoridade superior do órgão ou entidade.

Art. 3º - A Ouvidoria do Município será dirigida pelo Ouvidor, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre servidores municipais efetivos portadores de diploma de nível superior, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez, por igual período, fazendo jus a uma gratificação de função no montante de 80% de sua remuneração. (Emenda Modificativa nº 001, de 13 de setembro de 2023).

§ 1º - O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor da Secretaria da mesma pasta com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria e seu funcionamento.

§ 2º - O Ouvidor somente poderá ser destituído por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado, em decorrência de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, devidamente comprovada mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 4º - O exercício do cargo de Ouvidor exige formação superior completa com reconhecimento em nível nacional.

Art. 5º - O Ouvidor não poderá exercer qualquer tipo de atividade político-partidária.

Art. 6º - O Ouvidor do Município, que atuará de forma a permitir transparência, imparcialidade, informalidade e celeridade em seus procedimentos, tem as seguintes atribuições:

I - Dirigir, coordenar, avaliar e controlar as atividades e serviços da Ouvidoria do Município;

II - Representar a Ouvidoria perante os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade;

III - Orientar os serviços relativos às atividades da Ouvidoria, assegurando a sua uniformização e eficiência e zelando pelo controle de sua qualidade;

IV - Definir com os dirigentes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta procedimentos para que as demandas apresentadas sejam rápida e adequadamente examinadas, encaminhadas e respondidas;

V - Interagir com os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, especialmente para acompanhar as providências adotadas por esses órgãos e entidades em razão de reclamações, sugestões, solicitações ou denúncia apresentadas;

VI - Facilitar o acesso dos cidadãos ao serviço da Ouvidoria do Município, simplificando seus procedimentos;

VII - Apresentar a Secretaria de Administração Geral, para encaminhamento ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;

VIII - Sugerir soluções de problemas identificados à autoridade superior do órgão ou entidade;

IX - Propor a correção de erros, omissões ou abusos cometidos no atendimento aos usuários dos serviços públicos;

X - Atuar na prevenção e solução de conflitos;

XI - Manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos.

Art. 7º - Para o pleno exercício de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor:

I - Autonomia na elaboração de pareceres, atos e relatórios, sendo vedada a alteração ou influência sobre estes;

II - Ter livre acesso a todos os órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Município;

III - Requisitar informações ou cópia de documentos aos órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, fixando prazo razoável para o seu atendimento;

IV - Participar de reuniões e eventos em órgãos ou entidades da administração direta e indireta relacionados à sua área de atuação, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 8º - O Ouvidor, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

Art. 9º - A Ouvidoria do Município conterá com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito Municipal de Itaoca/SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 031, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

“**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXO III E IV DA LEI COMPLEMENTAR N. 007, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 – E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”

ANTONIO CARLOS TRANNIN – Prefeito do Município de Itaoca – Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - Fica alterado os ANEXO III e IV da Lei Complementar n.º 007 de 17 de Dezembro de 2019 e suas alterações posteriores para adequar a nomenclatura do cargo de AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS para AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS nos termos da Lei Federal n.º 11.350 de 05 de Outubro de 2006 e suas alterações posteriores

ARTIGO 2º - Permanecem inalteradas os demais anexos não afetados por esta Legislação e com relação os Anexos III e IV da Lei Complementar nº 007/2019, estes com as alterações descritas nesta lei também são parte integrante desta normativa.



ARTIGO 3º – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito Municipal de Itaoca/SP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 150, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pela servidora pública **NOELI APARECIDA DA SILVA** ocupante do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE**, passando do regime previsto na CLT, para o **REGIME ESTATUTÁRIO** – instituído nos termos da Lei Complementar n. 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo **DECRETO MUNICIPAL n. 1120/20**, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 149, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pelo servidor público **VANDERLEI CAMARGO DA MOTA** ocupante do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE**, passando do regime previsto na CLT, para o **REGIME ESTATUTÁRIO** – instituído nos termos da Lei Complementar n. 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo **DECRETO MUNICIPAL n. 1120/20**, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 148, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pela servidora pública **VILMA ROSA RODRIGUES** ocupante do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE**, passando do regime previsto na CLT, para o **REGIME ESTATUTÁRIO** – instituído nos termos da Lei Complementar n. 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo **DECRETO MUNICIPAL n. 1120/20**, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 147, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023

"DISPÕE SOBRE A ADESAO DE SERVIDOR MUNICIPAL AO REGIME ESTATUTÁRIO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica deferido o pedido de transposição de regime jurídico solicitado pela servidora pública **IVONE RODRIGUES MENDES** ocupante do emprego público de **AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE**, passando do regime previsto na CLT, para o **REGIME ESTATUTÁRIO** – instituído nos termos da Lei Complementar n. 007/2019, e suas alterações posteriores, regulamentado pelo **DECRETO MUNICIPAL n. 1120/20**, e alterado pelo Decreto 1275/22.

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor nesta data, revogando as eventuais disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 146, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023.

"AUTORIZA O USO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica autorizado, o servidor abaixo relacionado, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, a utilizar os veículos oficiais patrimoniados, exclusivamente no exercício de suas funções:-

- 1- **ALISSON RODRIGUES BIAJONE**, RG: 48.762.790-8/SSP-SP. FISIOTERA PEUTA.

ARTIGO 2º- A autorização não gerará quaisquer ônus para a Municipalidade, assumindo a partir deste ato, e ficando ciente das responsabilidades por pagamento de multas resultantes de imprudência de condução.

ARTIGO 3º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

PORTARIA Nº 145, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.023.

"AUTORIZA O USO DE VEÍCULO OFICIAL POR SERVIDOR PÚBLICO NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º- Fica autorizado, o servidor abaixo relacionado, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, a utilizar os veículos oficiais patrimoniados, exclusivamente no exercício de suas funções:-

- 1- **RODRIGO RODRIGUES HASSUM**, RG: 28.177.011-6/SSP-SP. PSICOLOGO.

ARTIGO 2º- A autorização não gerará quaisquer ônus para a Municipalidade, assumindo a partir deste ato, e ficando ciente das responsabilidades por pagamento de multas resultantes de imprudência de condução.

ARTIGO 3º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca

EDITAIS/CONVOCAÇÕES/MOÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAOCA-SP.
LEI MUNICIPAL Nº 146 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1998.
Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)35571143
Itaoca - Centro. CxP: 18.360/000

11	DELMA APARECIDA PEREIRA
12	FÁBIO DA SILVA PEREIRA
13	ELIANE CRISTINA RABOTA
14	ELIZABETH AP DA SILVA
15	ERILEI RICHIE FRANCO
16	EVA CARREI DE LIMA
17	FABIANA APARECIDA COUTO
18	FERNANDA CARREI DE LIMA
19	JAIRO MACIEL DOS SANTOS
20	MIRIAM RAMOS DE LIMA
21	RAIANE ROSA DE OLIVEIRA
22	SANDRA DE CONCEIÇÃO TEIXEIRA
23	SIRLEI GONÇALVES DA ROSA
24	SOLANGE COSTA DA SILVA
25	ZENYVA MACIEL PEREIRA

Itaoca, 18 de Setembro de 2023

Daniela Gonçalves de Lima - *Daniela*
Lígia Amália Fátima de Silva - *Lígia*
Dulaine Francisca Dentias de Silva - *Dulaine*
Roselaine Dias Dentias dos Santos Lima - *Roselaine*
Coordenadora da Comissão Especial
CMDCA de ITAOCA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano IV – Edição 138 de 27 de setembro de 2023 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAOCA-SP
LEI MUNICIPAL Nº 164 - DE 14 DE OUTUBRO DE 1998
 Rua: Elias Lages de Magalhães, 26. Fone: (15)3571143
 Itaoca - Centro, Cep: 18.360-000

11	DELEGA APARECIDA PEREIRA
12	FABRICA DANIELA OLIVEIRA
13	ELIZABETH CRISTINA RMOITA
14	ELIZABETH AP. DA SILVA
15	FABRILE ROCHA FRANCO
16	EVA CABRETE DE LIMA
17	FABIANA ROBERTO C. OLIVEIRA
18	FERREIRA CARREI DE LIMA
19	JABBO MACIELLO DOS SANTOS
20	MIRIAN RAMOS DE LIMA
21	RAIANE ROSA DE OLIVEIRA
22	SANDRA DOS CORREIOIS LATE
23	SIBRELI GONCALVES DA ROSA
24	SOLANGE COSTA DA SILVA
25	ZENOVIA MACHADO PEREIRA

Itaoca, 18 de Setembro de 2023

Daniela Campalve de Lima
 Lúcia Amélia Fátima de Silva
 Daniele Francisca Dantas da Silva
 Roselenei Diani Dantas dos Santos Lúcia
 Coordenadora do Conselho Especial
 CUECA de ITAOCA

Conselho tutelar eleições 2023
1 de Outubro escolha seu candidato

Grid of 25 candidate photos for the Tutelary Council elections, numbered 10 to 25. Candidates include Danilo, Delma, Luciana, Eliana e Cintia, Eliete, Eva Carriari, Fabiana Duarte, Eliete do Brasil, Eliete, Eva Carriari, Fabiana Duarte, Fabiana Duarte, Jairo Machado, Marjan Lima, Raiane, Sandra Leite, Vilnei Gonçalves, Solange, Verônica Carriari, and Zaira - Zoi.

MOÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO DE SÃO PAULO - SP
 Plenário Januário Plázier Tramini

Documento aprovado em Plenário e encaminhado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaoca, em 13 de setembro de 2023, às 15h00min.

MOÇÃO Nº002/2023
 Autor: Mesa da Câmara Municipal de Itaoca
 Apresentação: 15ª Sessão Ordinária de 13 de setembro de 2023

MOÇÃO DE APOIO

Senhores vereadores(s):

Apresento à mesa, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, Moção nº002 de 13 de setembro de 2023 de APOIO à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para aprimorar a qualidade de seus serviços, garantir tarifas acessíveis, promover a ampliação das áreas de entregas e melhor estrutura de atendimento nos municípios, maximizar os resultados operacionais, comerciais e de atendimento, através de uma gestão técnico-profissional, abertura de concurso público e manutenção como empresa pública, objetivando atender de forma ampla, isonômica e irrestrita as necessidades da população.

Considerando que os Correios são uma importante entidade do Governo Federal presente em todo o território nacional;

Considerando que os Correios prestam serviços de interesse social muito relevantes para os cidadãos e empresas, como o transporte e entrega de correspondências, de encomendas e o atendimento de serviços financeiros;

Considerando que os Correios prestam inúmeros serviços relevantes para os órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, como o recebimento de impostos e taxas, o pagamento de benefícios sociais, inscrições em cadastros e concursos, logística de eleições, distribuição de livros didáticos e de provas de concursos públicos, como o ENEM, distribuição de medicamentos e vários outros;

Considerando o papel estratégico de um Correio Público na logística do país, contribuindo para o desenvolvimento e integração nacional;

Considerando que os Correios são uma estatal supervitória, não dependente dos recursos do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de modernização constante da empresa, garantindo a atualidade dos serviços à população e seu equilíbrio econômico-financeiro, e do interesse coletivo que sua gestão seja técnico-profissional, sob a liderança de profissionais especialistas nas suas áreas de atuação com relações transparentes com sociedade de acordo com a Lei das Estatais – Lei 13.303/16;

Considerando que desde o ano de 2011 não há contratação de funcionários, fator que implica em enormes dificuldades no atendimento e distribuição em muitos municípios, uma vez que há deficiência de mão de obra, já que o volume de encomendas vem aumentando a cada ano e o quadro funcional atual não acompanha essa evolução mercadológica;

Considerando que em todos os países com grande território como o Brasil o serviço postal é prestado por organizações públicas e não privadas, visando garantir a universalização dos serviços postais;

Considerando os diversos benefícios da presença dos Correios em todos os municípios do país, bem como da oferta ampla e irrestrita de seus serviços para a população e para a economia, sendo do interesse coletivo que os Correios permaneçam atuando como verdadeiro braço do Governo Federal em todo o território nacional;

REQUEIRO, nos termos do art. 1º do Regimento Interno, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa para que neste e em futuros Governos Federais seja mantida como empresa pública, com ampla presença no território nacional, desenvolvida e atualizada tecnologicamente, gerida de modo profissional e econômico.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às autoridades pertinentes.

É a Moção

Plenário Januário Plázier Tramini, 13 de setembro de 2023

Martina Sérgio Lopes Cordeiro
 Presidente

Oziel de Fozes Oliveira
 Vice Presidente

Martina Helene de Moraes
 1º secretário

Joel Gomes de Lima
 2º secretário

Diana Ferreira da Silva Mota
 Vereadora

Wendell Galvão da Souza
 Vereador

Enrique Batista Fortes
 Vereador

Leonor Aparecida da Mota Rosa
 Vereadora

Vagner R. Rodrigues
 Vereador

Av. Independência n° 58 - Centro CEP 18360-000 - Itaoca - SP - Fone: 15 3571 1123 - Itaoca - SP
 EMAIL: contatos@cmptaoca.sp.gov.br SITE: www.cmptaoca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO DE SÃO PAULO - SP
 Plenário Januário Plázier Tramini

ENEM, distribuição de medicamentos e vários outros;

Considerando que os Correios são parceiros e fator de fomento das pequenas e médias empresas, especialmente das que atuam no comércio eletrônico (e-commerce), sendo líder no segmento de encomendas nacionais e internacionais, com preços competitivos e que ajudam, inclusive, na regulação do mercado e na manutenção de preços mais justos e competitivos;

Considerando o papel estratégico de um Correio Público na logística do país, contribuindo para o desenvolvimento e integração nacional;

Considerando que os Correios são uma estatal supervitória, não dependente dos recursos do Tesouro Nacional;

Considerando a necessidade de modernização constante da empresa, garantindo a atualidade dos serviços à população e seu equilíbrio econômico-financeiro, e do interesse coletivo que sua gestão seja técnico-profissional, sob a liderança de profissionais especialistas nas suas áreas de atuação com relações transparentes com sociedade de acordo com a Lei das Estatais – Lei 13.303/16;

Considerando que desde o ano de 2011 não há contratação de funcionários, fator que implica em enormes dificuldades no atendimento e distribuição em muitos municípios, uma vez que há deficiência de mão de obra, já que o volume de encomendas vem aumentando a cada ano e o quadro funcional atual não acompanha essa evolução mercadológica;

Considerando que em todos os países com grande território como o Brasil o serviço postal é prestado por organizações públicas e não privadas, visando garantir a universalização dos serviços postais;

Considerando os diversos benefícios da presença dos Correios em todos os municípios do país, bem como da oferta ampla e irrestrita de seus serviços para a população e para a economia, sendo do interesse coletivo que os Correios permaneçam atuando como verdadeiro braço do Governo Federal em todo o território nacional;

REQUEIRO, nos termos do art. 1º do Regimento Interno, ouvido em Plenário, que seja manifestada MOÇÃO DE APOIO desta Casa para que neste e em futuros Governos Federais seja mantida como empresa pública, com ampla presença no território nacional, desenvolvida e atualizada tecnologicamente, gerida de modo profissional e econômico.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às autoridades pertinentes.

É a Moção

Plenário Januário Plázier Tramini, 13 de setembro de 2023

Martina Sérgio Lopes Cordeiro
 Presidente

Oziel de Fozes Oliveira
 Vice Presidente

Martina Helene de Moraes
 1º secretário

Joel Gomes de Lima
 2º secretário

Diana Ferreira da Silva Mota
 Vereadora

Wendell Galvão da Souza
 Vereador

Enrique Batista Fortes
 Vereador

Leonor Aparecida da Mota Rosa
 Vereadora

Vagner R. Rodrigues
 Vereador

Av. Independência n° 58 - Centro CEP 18360-000 - Itaoca - SP - Fone: 15 3571 1123 - Itaoca - SP
 EMAIL: contatos@cmptaoca.sp.gov.br SITE: www.cmptaoca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO DE SÃO PAULO - SP
 Plenário Januário Plázier Tramini

com a readequação de seu quadro funcional mediante a abertura de concurso público, com o objetivo de prestar serviços de qualidade a toda população brasileira, com ampliação de sua relevância para os pequenos negócios e para os cidadãos, visando atender às necessidades dos municípios.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às autoridades pertinentes.

É a Moção

Plenário Januário Plázier Tramini, 13 de setembro de 2023

Martina Sérgio Lopes Cordeiro
 Presidente

Oziel de Fozes Oliveira
 Vice Presidente

Martina Helene de Moraes
 1º secretário

Joel Gomes de Lima
 2º secretário

Diana Ferreira da Silva Mota
 Vereadora

Wendell Galvão da Souza
 Vereador

Enrique Batista Fortes
 Vereador

Leonor Aparecida da Mota Rosa
 Vereadora

Vagner R. Rodrigues
 Vereador

Av. Independência n° 58 - Centro CEP 18360-000 - Itaoca - SP - Fone: 15 3571 1123 - Itaoca - SP
 EMAIL: contatos@cmptaoca.sp.gov.br SITE: www.cmptaoca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO DE SÃO PAULO - SP
 Plenário Januário Plázier Tramini

Exmº Sr. LUIS INACIO LULA DA SILVA
 MD Presidente da República
 Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 3º Andar
 CEP 70150-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: mpresidencia@presidencia.gov.br
 E-mail alternativo para envio: comunicacao@presidencia.gov.br

Exmº Sr. RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO - DEM
 MD Senador Presidente do Senado Federal
 Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Anexo 1 - 17º Pavimento
 CEP 70165-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: senador@senado.gov.br

Exmº Sr. ARTHUR CESAR PEREIRA DE LIRA - PP
 MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
 Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso Nacional - Gabinete: 308 - Anexo IV
 Praça dos Três Poderes
 CEP 70160-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: presidencia@camara.gov.br
 E-mail alternativo para envio: dep.arthurlira@camara.gov.br

Exmº Sr. RUI COSTA
 MD Ministro da Casa Civil
 Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º Andar, Sala 426
 CEP 70150-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: mpresidenta@palacio.gov.br
 E-mail alternativo para envio: ruicosta@palacio.gov.br

Exmº Sr. LUCIANA SANTOS
 MD Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovações
 Esplanada dos Ministérios, Bloco E,
 CEP 70064-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: ciencia@mtci.gov.br

Av. Independência n° 70 - Centro CEP 18360-000 - Itaoca - SP - Fone: 15 3571 1123 - Itaoca - SP
 EMAIL: contatos@cmptaoca.sp.gov.br SITE: www.cmptaoca.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO DE SÃO PAULO - SP
 Plenário Januário Plázier Tramini

E-mail alternativo para envio: ascom.lucianasantos@gmail.com
 E-mail alternativo para envio: mpresidencia@mtci.gov.br

Exmº Sr. ROSA MARIA PIRES WEBER
 MD Presidente do STF - Supremo Tribunal Federal
 Praça dos Três Poderes - Gabinete
 CEP 70175-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: secretariagen@stf.gov.br

Exmº Sr. JUSCELINO FILHO
 MD Ministro das Comunicações
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Gabinete do Ministro
 CEP 70044-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: mpresidencia@com.gov.br
 E-mail alternativo para envio: ascom@com.gov.br

Exmº Sr. FERNANDO HADDAD
 MD Ministro da Fazenda
 Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar - Gabinete
 CEP 70044-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: mpresidencia@economia.gov.br

Exmº Sr. VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
 Controlador Geral da União
 SAs, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
 CEP 20070-905 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: mpresidencia@cgu.gov.br

Exmº Sr. BRUNO DANTAS
 MD Ministro Presidente da Tribunal de Contas da União
 Av. Independência n° 98 - Centro CEP 18360-000 - Itaoca - SP - Fone: 15 3571 1123 - Itaoca - SP
 EMAIL: contatos@tribcontas.sp.gov.br SITE: www.tribcontas.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO - CENTRO DE SÃO PAULO - SP
 Plenário Januário Plázier Tramini

Sede de Administração Federal Sd, Asa Sul
 CEP 70042-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: min-bd@tsc.gov.br

Exmº Sr. FABIANO SILVA DOS SANTOS
 Presidente dos Correios
 Setor Bancário Norte, QdO1 Bloco A - Ed. Sede dos Correios - 29º Andar
 CEP 70002-900 / Brasília/DF
 E-mail alternativo para envio: presidencia@correios.com.br
 E-mail alternativo para envio: di@correios.com.br

Exmº Sr. Senador pelo estado de São Paulo

Exmº Sr. Deputado Federal pelo estado de São Paulo

Favor enviar cópia digitalizada para o e-mail: correiosdps@gmail.com

Av. Independência n° 70 - Centro CEP 18360-000 - Itaoca - SP - Fone: 15 3571 1123 - Itaoca - SP
 EMAIL: contatos@cmptaoca.sp.gov.br SITE: www.cmptaoca.sp.gov.br

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO 001/2023.

A Prefeitura Municipal de Itaoca, Estado de São Paulo, torna pública a relação Preliminar dos aprovados no Concurso Público 001/2023 realizado no dia 10 de setembro de 2023, para os cargos: *Agente de Combate às Endemias A*, classificados em ordem decrescente de notas conforme do Edital do Concurso Público 001/2023 de 25 de julho de 2023, a saber:

CLASS.	NOTA NOME Mat. C.inform.	INSCR	C.Esp.	L.Port.
1º	74,00 GEISA PEDROSO DA SILVA	20134	24,00	
16,00	18,00	16,00		
2º	72,00 LUIZ RODRIGUES MORAIS	20033	24,00	
16,00	18,00	14,00		
3º	68,00 ISABELA DE ALMEIDA FRANCO	20106	26,00	
14,00	16,00	12,00		
4º	68,00 KARINE LOURENCO DE CAMARGO		20151	
22,00	22,00	14,00	10,00	
5º	68,00 MARIANA LUZ BATISTA	20097	20,00	
20,00	12,00	16,00		
6º	56,00 MILENE CRISTINA PONTES BATISTA	20055		
18,00	20,00	10,00	8,00	



12° 63,33 SANDRA ASSIS DOS SANTOS 13,333 20,000	20034	30,000
13° 63,33 ANA MARIA OLIVEIRA DE PETRIS 13,333 20,000	20045	30,000
14° 63,33 THOMAS DUARTE ANDRADE 16,666 20,000	20016	26,666
15° 63,33 JANETE DUARTE DE PAULA MARTINS 26,666 23,333 13,333	20051	
16° 63,33 GUILHERME DIAS DOS SANTOS BATISTA 23,333 16,666 23,333	20030	
17° 63,33 AFONSO HENRIQUE ALVES DE AMURIM 23,333 13,333 26,666	20041	
18° 60,00 LUCAS PEDROSO ALEXANDRE 23,333 6,667	20036	30,000
19° 60,00 PEDRO HENRIQUE IGLESIAS AMARAL DE MIRANDA 20018 26,666 16,666 16,666	20024	23,333
20° 60,00 ADAIR DA SILVA JUNIOR 16,666 20,000	20007	30,000
21° 56,67 TAIS DA SILVA SANTOS 20,000 6,667	20037	30,000
22° 56,67 LUCIMARI SANTOS RIBAS 13,333 13,333	20043	
23° 56,67 JOSE CARLOS CLARO DE OLIVEIRA 30,000 6,667 20,000	20039	
24° 53,33 RONALDO ADRIANO DIAS DA SILVA 33,333 13,333 6,667	20048	
25° 53,33 CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DE PAULA 30,000 10,000 13,333	20001	30,000
26° 50,00 GILMAR SANTOS DE ALMEIDA 10,000 10,000	20005	
27° 50,00 ISABELE APARECIDA DE ASSUNCAO ROSA 26,666 13,333 10,000	20017	26,666
28° 50,00 TAINARA LAVINI SILVA SANTOS 16,666 6,667	20047	26,666
29° 50,00 ETIENNE RODRIGUES DE PAULA 13,333 10,000	20023	23,333
30° 50,00 LUIZ ADRIANO PONTES SANTOS 20,000 6,667		

A nota dos candidatos não aprovados está disponível para consulta na sede da Prefeitura Municipal de Itaoca/SP e no site www.conseps.com.br.

É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações de TODOS os atos, editais, resultados, convocações e comunicados referentes a este Processo Seletivo. Até o resultado o candidato deve acompanhar as publicações no site www.conseps.com.br e a partir de então, as publicações serão feitas exclusivamente pelo órgão realizador em seus órgãos oficiais de publicação, além de afixação em seus átrios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Itaoca/SP, 26 de setembro de 2023.

Antônio Carlos Trannin

Prefeito

LICITAÇÕES/CONTRATOS

PROC. 046/2023 TOMADA DE PREÇO N. 013/23 Acolho o parecer jurídico suas razões exposta revogo em prol do interesse publico esta licitação com amparo no art. 49 da lei 8.666/93. ITAOCA – SP. 21 de setembro de 2.023. Antonio Carlos Trannin. Prefeito Municipal de Itaoca/SP.

Extrato de Homologação e Adjudicação Processo nº 045/2023 – Tomada de Preços nº 012/2023. O Prefeito do Município de Itaoca/SP HOMOLOGA o resultado da Tomada de Preços nº 012/2023 que tem por objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFALTICO NO BAIRRO LAGEADO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA EM 2(dois)TRECHOS, adjudicando os itens do objeto a empresa: BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA, no valor global de R\$ 358.827,65 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Data de assinatura: 20/09/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação Processo nº 047/2023 – Pregão Presencial (RP) nº 016/2023. O Prefeito do Município de Itaoca/SP HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial (RP) nº 016/2023 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DA SAUDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA E URGENCIAS A FIM DE ATENDER AOS PACIENTES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, adjudicando os itens do objeto a empresa: BIOCLINICA APIAI – LABORATORIO DE ANALISES CLINICA, no valor global de R\$ 910.284,30 (novecentos e dez mil duzentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). Data de assinatura: 25/09/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº 049/2023 Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: BONRRUQUE CONSTRUTORA LTDA. Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFALTICO NO BAIRRO LAGEADO NO MUNICÍPIO DE ITAOCA EM 2(dois)TRECHOS, no valor global de R\$ 358.827,65 (trezentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 06 (seis) meses. Data de Assinatura: 21/09/2023. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 5º Termo de aditamento ao Contrato nº 062/2018. Locatária: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP – Locador: Lauredi

Rodrigues de oliveira. Objeto: Locação de imóvel urbano para o funcionamento da vigilância sanitária. Altera a Cláusula primeira do Contrato passando o termino da vigência para 01 de setembro de 2024. Data da assinatura: 25 de setembro de 2023. Antonio Carlos Trannin Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 056/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação Nº 016/2023 que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em locação de Palco, Banheiros Químico e Tenda Pirâmide para instalação na praça central do município de Itaoca/SP, a empresa contratada devera instalar as estruturas ate o dia 31 de dezembro de 2023 as 12:00. PUBLICADO EM: 27/09/2023. Data para apresentação de propostas: Inicio as 23h59min do dia 27 de setembro de 2023 até as 23h59min do dia 02 de outubro de 2023. Meio de envio: As propostas serão recebidas pelo e-mail: licitacoes.itaoca@gmail.com ou entregues mediante protocolo ao setor de licitações.